

DECRETO Nº 10.158
DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE SANTOS AFETADA POR INCÊNDIO EM AGLOMERADO RESIDENCIAL (COBRADE 2.3.1.2.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260/2022), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como “Situação de Emergência”, conforme a classificação COBRADE – 2.3.1.2.0 – Incêndio em aglomerado residencial.

Parágrafo único. A situação declarada por este decreto é válida apenas para a área do Município comprovadamente afetada pelo evento, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório Técnico nº 129/2023, do Departamento de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 2º Para atender a situação emergencial de que trata este decreto, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei nº 1.519, de 25 de outubro de 1996, o auxílio financeiro previsto no artigo 3º, inciso VI c.c. §2º do Decreto 2.844, de 20 de novembro de 1996, será pago no valor correspondente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), excepcional e extraordinariamente na primeira parcela de sua concessão.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão de legislação vigente para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, observados os limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de setembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento